



## **Acórdão 01789/2019-3 - 2ª Câmara**

**Processo:** 02999/2015-7

**Classificação:** Relatório de Gestão Fiscal

**Exercício:** 2014

**UG:** TCEES - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

**Relator:** Sérgio Manoel Nader Borges

**Interessado:** PREFEITURA IRUPI

**Responsável:** CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK

### **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – EXAURIMENTO DO OBJETIVO PARA O QUAL O PROCESSO FOI CONSTITUÍDO – ARQUIVAR.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:**

#### **1. RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos do Relatório de Gestão Fiscal – RGF da Prefeitura Municipal de Irupi, relativo ao 3º Quadrimestre de 2014, em que figura como responsável o Sr. Carlos Henrique Emerick Storck.

Em face da verificação da ultrapassagem dos limites para alerta, relativamente ao 3º Quadrimestre de 2014, sugeriu a 3ª Secretaria de Controle Externo, por meio da Instrução Técnica Inicial nº 232/2015 (fls.01), com base no art. 59, da LC 101/00, a emissão de Parecer de Alerta.

Seguindo este entendimento, foi proferida a Decisão TC-1252/2015 – Segunda Câmara, nos seguintes termos:

[...]

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 7ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão, comunicar ao responsável pela Prefeitura Municipal de Irupi do ALERTA constante na Instrução Técnica Inicial nº 232/2015, da 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, recomendando-se a adoção das medidas legais pertinentes.

[...]

Após, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

Compulsando os autos, verifico que já se exauriram os fins para os quais o processo foi constituído, na medida em que já houve deliberação da colegiado competente acerca dos itens apontados na ITI, tendo o resultado dessa deliberação constado na Decisão TC-1252/2015 – Segunda Câmara, na qual se decidiu pela comunicação ao responsável pela Prefeitura Municipal de Irupi acerca do ALERTA constante na Instrução Técnica Inicial nº 232/2015.

Com efeito, quanto ao presente processo, resta apenas a determinação de arquivamento, na forma do art. 310, IV, do RITCEES.

Ante todo o exposto, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Conselheiro Relator**

## **1. ACÓRDÃO**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. Arquivar** os presentes autos, na forma do art. 310, IV, do RITCEES.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 11/12/2019 - 43ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente/relator), Domingos Augusto Taufner e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

**Presidente**

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

**Em substituição ao procurador-geral**

MICHELA MORALE

**Secretária-adjunta das sessões em substituição**